Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.668, de 16 de junho de 1991

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 165 da Lei nº 1.067, de 09 de maio de 1974, alterado pela Lei nº 1.665, de 31 de maio de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 165 da Lei nº 1.067, de 09 de maio de 1974 (Código de Posturas Municipais), que rteve sua redação alterada pela Lei nº 1.665, de 31 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 165. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 01 (um) a 100 (cem) Valores de Referência do Município, ao dia".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de junho de 1991

JOSÉ MUNHOZ SANCHES
Prefeito Municipal em Exercício

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Mun. de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 19 / 06 / 91
Vivian Costa
Funcionária

MK/ocpb/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ARAPONGAS 219
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.868, de 18 de junho de 1991

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 165 da Lei nº 1.067, de 08 de maio de 1974, alterado pela Lei nº 1.865, de 31 de maio de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 165 da Lei nº 1.067, de 09 de maio de 1974 (Código de Posturas Municipais), que teve sua redação alterada pela Lei nº 1.865, de 31 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.. 165 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 01 (um) a 100 (cem) Valores de Referência do Município, ao dia".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de junho de 1991.

JOSÉ MUNHOZ SANCHES
Prefeito Municipal em Exercício

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Mun. de
Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 19 / 06 / 1991
FUNCIONÁRIO

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.865/91, de 31 de maio de 1991

Súmula: Altera o Art. 165 da Lei nº 1.067, de 09.05.74 (Código de Posturas Municipais), alterado pela Lei nº 1.620, de 18 de agosto de 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 165, da Lei nº 1.067 de 09.05.74 (Código de Posturas Municipais), alterado pela Lei nº 1.620 de 18.08.1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 165. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 01 a 100 unidades de referência do Município, ao dia."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 31 de maio de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

A/RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Gazeta da Cidade
01 06 91